Resolução nº : 5212/2004
Protocolo nº : 170400/03
Origem : MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
Interessado : MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,

**R E S O L V E :**

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para que o Sr. Luiz Lázaro Sorvos, Prefeito Municipal, no direito ao contraditório e ampla defesa (art. 5º, inciso LV, da CF/88), se manifeste sobre o contido na Instrução nº 3809/04, da Diretoria Revisora de Contas.

II – Aplicar a **Luiz Lázaro Sorvos**, multa de R$ 100,00 (cem reais), por deixar de encaminhar documentos solicitados por esta Corte, nos termos do art. 5º, inciso II, do Provimento nº 36/98-TC.

III – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do item supra, sob pena de desaprovação da prestação de contas.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor MARINS ALVES DE CAMARGO NETO.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 5 de agosto de 2004.

NESTOR BAPTISTA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

CÓPIA